**CONTRATO Nº 15/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA - RS, E A EMPRESA BALTAZAR DANIEL PILATI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem **o MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA /RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua 20 de Março nº99, na cidade de Sagrada Família/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.410.422/0001-53 representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, casado, servidor publico, residente e domiciliado na Rua Linha Gramado, Interior, Sagrada Família– RS, ora denominado simplesmente ***CONTRATANTE*** e, por outro lado a empresa **BALTAZAR DANIEL PILATI** pessoa jurídica de direito privado,com sede na cidade de Sagrada Familia - RS, na Av Francisco Luis Cardona, n/985,Bairro Centro, inscrito no CNPJ/20.164.499/0001-80,e de ora em diante denominada ***CONTRATADA***, neste ato representada por **ato pelo Sr. BALTAZAR DANIEL PILATI brasileiro, CPF: 005.676.649-10e endereço** Av. Francisco Luis Cardona numero 985, Centro, Sagrada Família- RS, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA ADJUDICAÇÃO**

O presente contrato tem como objeto a Compra de merenda escolar para as escolas municipais pela CONTRATADA, em virtude do Processo Licitatório 07/2021, Edital de Pregão Presencial nº 02/2021, de 03/03/2021, julgado em 03/03/2021 e homologado em 03/03/2021, originado pelo processo nº 07/2021, da Secretaria Municipal de Educação.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A CONTRATADA compromete-se a fornecer **MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS,** conforme Planilha com a relação de itens constante no processo administrativo 07/2021 e Pregão Presencial nº 02/2021 que segue abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empresa: BALTAZAR DANIEL PILATI - 8590** | | | | | |
| **Item** | **Quantidade** | **nid.** | **Produto** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 12 | 500,00 | KG | Coxa e sobre coxa de frango | 10,90000 | 5.450,00 |
| 15 | 1.800,00 | KG | Banana caturra | 4,77000 | 8.586,00 |
| 16 | 150,00 | PT | Margarina, potes de 500 gramas | 4,99000 | 748,50 |
| 17 | 780,00 | KG | Mamao | 8,50000 | 6.630,00 |
| 18 | 6,00 | KG | Alho | 25,76000 | 154,56 |
| 19 | 1.400,00 | LT | Bebida láctea, sabores sortidos | 5,50000 | 7.700,00 |
| 28 | 60,00 | KG | Apresuntado | 24,99000 | 1.499,40 |
| 29 | 1.000,00 | KG | Maçã | 9,99000 | 9.990,00 |
| 33 | 80,00 | UN | Brócolis | 7,90000 | 632,00 |
| 35 | 100,00 | PC | Pao fatiado | 5,99000 | 599,00 |
| 36 | 100,00 | KG | Melancia | 2,20000 | 220,00 |
| 37 | 30,00 | KG | Melão | 4,79000 | 143,70 |
| **Total dos Produtos** | | | | | **42.353,16** |

**Parágrafo Primeiro** - Após a homologação do resultado final da licitação a empresa vencedora terá o prazo de (5) cinco dias úteis para assinatura do contrato;

Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa terá prazo de (05) cinco dias para entrega dos produtos/serviços nas condições da proposta apresentada e devidamente aceita pela Comissão de Licitações.

**Parágrafo Segundo –** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua 20 DE MARÇO em Sagrada Família (RS), ou na Escola Indicada pelo responsável pela Secretaria e serão solicitados conforme necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** **-** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É R$ 42.353,16 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais, com dezesseis centavos), referente ao(s) itens listados acima na cláusula do objeto

**CLÁUSULA QUARTA -** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta do Pregão Presencial, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

**Parágrafo Segundo -** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação 07/2021 e o *Pregão Presencial nº 02/2021*, a fim de se acelerar os trâmites legais.

**Parágrafo Terceiro –** O local do pagamento será junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no horário de expediente da prefeitura Municipal.

**Parágrafo Quarto -** No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

**Parágrafo Quinto -** Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

**CLAUSULA QUINTA -** Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou índice que vier a substituí-lo.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA -** O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

2056 – Manut. Prog. Alimentação Escolar PNAE

Código Reduzido – 416

2099 – Manut. Prog. Alimentação Escolar com Rec. Próprios

Código Reduzido - 416

**DAS RESPONSÁBILIDADES**

**CLAUSULA NONA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:**

1. Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas no Pregão Presencial Nº 02/2021;
2. Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
3. Realizar a entrega/ prestação do serviço conforme exigência do Edital.
4. Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
5. Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
6. Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
7. Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:

I – manifesta deficiência do serviço;

II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

III – falta grave a juízo do município;

IV – falência ou insolvência;

V – não der início às atividades nos prazos previstos;

VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

Relatar todas as obrigações do contratado...

**CLÁUSULA DECIMA -** Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

**a)** Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;

**b)** Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**c)** elaborar empenho prévio;

**d)** comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –** Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -** Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

**I –** Advertência;

**II –** Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste, contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;

**III –** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**IV –** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

**V –** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.

**VI –** A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

**11.2 –** Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666/93.

**11.3 –** Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.4 –** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

**a)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**b)** cometimento de fraude fiscal;

**c)** fraudar a execução do contrato;

**d)** falhar na execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão e 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

***Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:***

1. ***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;***
2. ***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada*.**

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA -** Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro –** Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo primeiro -** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Parágrafo segundo -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA -** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

Nesses termos, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**a)** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**b)** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;

**d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA –** CONTRATANTE ainda poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

**a)** Falir, entrar em concordata ou se dissolver;

**b)** Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

**c)** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

**d)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Sagrada Família RS, em 20 de Abril de 2021

**MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**

***Marcos do Nascimento Santos***

CONTRATANTE

**EMPRESA**

**BALTAZAR DANIEL PILATI**

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome / CPF /Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- Nome / CPF /Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_